
RECOMENDAÇÕES DE BOAS PRÁTICAS NA GESTÃO DE ESPÓLIOS ARQUEOLÓGICOS:

RECOLHA, SELEÇÃO E DESCARTE

1) INTRODUÇÃO

Nos últimos 20 anos a atividade arqueológica conheceu uma forte expansão, resultado da conjugação de um conjunto muito vasto de fatores, dos quais resultou um extraordinário crescimento da arqueologia preventiva e de salvaguarda e o amadurecimento e afirmação social da profissão do arqueólogo.

Fruto deste incremento, assistiu-se a uma verdadeira revolução dos processos de conhecimento sobre o passado e ao aumento verdadeiramente colossal do volume de bens móveis recolhidos em intervenções arqueológicas realizadas por todo o território nacional.

Sendo Lisboa o arqueossítio onde esta última aceleração tem alcançado maior expressão, a Câmara Municipal de Lisboa/Centro de Arqueologia de Lisboa (CML/CAL), que por acordo institucional se constituiu como Entidade Depositária do espólio que é exumado no subsolo da cidade, propôs à Direção Geral do Património Cultural (DGPC), na qualidade de organismo público de Tutela com competências em matéria de gestão do património e atividade arqueológica (adiante designado de Tutela), a constituição de um *Grupo de Trabalho Espólio Arqueológico* (GTEA), constituído por arqueólogos, com o objetivo de elaborar um documento de recomendações de boas práticas profissionais e de apoio à decisão, dirigido a pessoas e entidades que atuem na gestão de espólios arqueológicos, desde a sua recolha até à sua incorporação.

Nos termos da Lei de Bases do Património Cultural, todo o espólio proveniente de trabalhos arqueológicos é património nacional. De acordo com o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (Artigo 18º), “o espólio arqueológico é constituído pelos bens arqueológicos móveis, tais como artefactos, ecofactos e amostras, respetivo inventário e demais documentação produzida no decurso dos trabalhos de campo e de gabinete, indispensável ao manuseamento e compreensão da coleção e do seu contexto arqueológico”.

Perante o grande volume alcançado pelos bens móveis recolhidos e a recolher no futuro, urge adequar as infraestruturas nacionais às reais necessidades e implementar uma estratégia sustentável de gestão de espólios arqueológicos, de forma a salvaguardar o seu potencial patrimonial e científico tal como a sua conservação futura, tendo sempre em consideração exigências deontológicas e condicionalismos de recursos.

Através do presente documento, pretende-se apontar um conjunto de recomendações de boas-práticas inerentes aos processos de recolha e eventuais seleção, depósito não ativo e descarte de espólios, numa perspetiva crescentemente ponderada de preservação para futuro dos espólios recolhidos em trabalhos arqueológicos que detenham potencial gerador de informação científica. O seu conteúdo visa sensibilizar e encorajar os agentes nos processos aqui considerados, nomeadamente, arqueólogos, Diretores Científicos, Tutela, Entidades Depositárias, eventuais entidades enquadrantes ou contratantes e outros decisores, a prosseguirem, de forma ponderada, ações que assegurem uma gestão sustentada do património arqueológico móvel.

Para atingir os objetivos inerentes a estas recomendações será vital manter um franco e atempado diálogo entre todos os intervenientes.

1.1) Legislação

- a) Lei de Bases do Património Cultural, Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro (LBPC);

b) Lei-Quadro de Museus Portugueses, Lei n.º 47/2004 de 19 de Agosto (LQMP);

c) Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de Novembro (RTA).

1.2) Enquadramento

Por proposta da CML à DGPC, o GTEA foi constituído por iniciativa conjunta das duas instituições, integrando arqueólogos com experiência comprovada nas problemáticas relacionadas com gestão de coleções e espólio arqueológico.

O GTEA é constituído por:

a) Ana Sofia Gomes, DGPC;

b) António Marques, CAL/CML;

c) Jacinta Bugalhão, DGPC;

d) José António Bettencourt, FCSH-UNL;

e) Miguel Lago, ERA Arqueologia, SA;

f) Rodrigo Banha da Silva, CAL/CML;

g) Victor Filipe, Arqueólogo Independente.

1.2) Objetivos

a) Constituir um referencial de boas práticas para gestão de coleções e espólio recolhidos no âmbito de trabalhos arqueológicos (conforme o RTA), aplicável à realidade nacional, na generalidade e na especificidade;

b) Fomentar a sensibilização, reflexão e discussão sobre a temática;

c) Divulgar um *corpus* de referências (bibliográfico, legal, regulamentar, de boas práticas, etc), nacional e internacional (Anexo 1).

1.3) Conceitos e definições

Neste documento utiliza-se um conjunto de conceitos. De forma a potenciar a sua operacionalidade constituiu-se um glossário (Ver Anexo 2 – Glossário).

2) RECOMENDAÇÕES GERAIS

2.1) A gestão de espólios arqueológicos está sujeita à Lei (nomeadamente, aos diplomas legais supra mencionados), carecendo os seus principais atos de aprovação da Tutela.

2.2) As ações objeto de reflexão e recomendação neste documento são da responsabilidade dos diversos agentes intervenientes na gestão de espólios recolhidos no âmbito de trabalhos arqueológicos, nomeadamente do Diretor Científico, das eventuais Entidades Contratante e Enquadrante, da Tutela e da Entidade Depositária. Ao abrigo do RTA (Artigo 5.º, n.º 6), o Diretor Científico e as eventuais Entidades Contratante e Enquadrante do trabalho arqueológico respondem solidariamente pela salvaguarda, proteção e conservação sustentadas dos bens móveis recolhidos, desde a sua identificação e recolha até ao seu depósito.

2.3) No âmbito de um trabalho arqueológico, todas as ações de gestão de coleções e espólio, nomeadamente as opções de seleção depósito não ativo e descarte devem ser especificadas nos respetivos Pedido de Autorização de Trabalhos Arqueológicos (PATA), relatórios de trabalhos arqueológicos ou ser objeto de relatórios específicos, nomeadamente no que respeita aos critérios e opções assumidas na sua implementação, devendo dos mesmos ser igualmente dado conhecimento às demais pessoas e entidades envolvidas.

2.4) Todas as ações relacionadas com a gestão de coleções e espólio nas diversas fases de trabalho arqueológico constantes no RTA (Ver Anexo 3), nomeadamente as relativas a seleção e descarte, deverão ser dirigidos por profissionais com conhecimento e experiência comprovada no estudo do espólio em causa.

2.5) Todas as ações relacionadas com a gestão de coleções e espólio nas diversas fases de trabalho arqueológico constantes no RTA (Ver Anexo 3) deverão ter em consideração a disponibilidade, normas e condições do local de depósito subsequente e o acordo da Entidade Depositária.

2.6) Os critérios de seleção e descarte de espólio implementados durante as fases de trabalho de campo, elaboração de relatórios e estudo deverão ser flexíveis e adaptados a cada realidade, podendo ser revistos e atualizados em todas as fases do processo.

2.7) Os critérios de seleção, depósito não ativo e descarte de espólio implementados pela Entidade Depositária na sua atividade normal de gestão de coleções e espólio arqueológico deverão ser flexíveis e adaptados a cada realidade, podendo ser revistos e atualizados em todas as fases do processo.

2.8) Sempre que aplicável, deverão ser considerados os seguintes ***Critérios de Recolha, Seleção, Depósito não ativo e Descarte de espólio arqueológico:***

- a) Potencial científico e museológico, presente e futuro, tendo em atenção a natureza do próprio espólio e o seu interesse para estudo;
- b) Representatividade do espólio em função do contexto;
- c) Raridade, singularidade, significado e cronologia;
- d) Estado de preservação do espólio;
- e) Tipo, dimensão e frequência do espólio, tendo em consideração os critérios da sua redundância e repetição;
- f) Área/percentagem escavada no sítio arqueológico.

3) RECOMENDAÇÕES EM FASE DE PATA (Ver Anexo 3)

3.1) Os critérios de seleção de espólio a recolher durante o trabalho arqueológico deverão ser baseados em pressupostos gerais de rigor científico e nas boas práticas arqueológicas vigentes, devendo ser adaptados à realidade previamente conhecida para cada local, assim como à natureza do espólio recolhido.

3.2) Quando aplicável, a forma de registo e documentação do espólio objeto de descarte durante o trabalho arqueológico deve ser proposta e fundamentada na PATA.

3.3) Em caso de recolha de espólios por amostragem, devem ser explicitados e fundamentados no PATA o método e a forma de registo a implementar.

3.4) Sempre que se preveja necessidade de implementação de procedimentos de depósito não ativo de parcelas do espólio recolhido durante, ou imediatamente após, o trabalhos de campo, estes e a sua forma de implementação devem ser explicitados no respetivo PATA.

3.5) A metodologia de seleção e descarte por amostragem é especialmente relevante nos trabalhos de acompanhamento arqueológico de obra e de escavação arqueológica de contextos que proporcionem grandes volumes de espólio, não devendo a sua implementação permitir relevantes perdas de informação. A fundamentação e a explicitação do método de amostragem a implementar na recolha de espólio, bem como a indicação da sua forma de registo e documentação deverá ocorrer, preferencialmente, em sede de PATA.

4) RECOMENDAÇÕES EM FASE DE TRABALHO DE CAMPO

4.1) O Diretor Científico deverá informar-se previamente, junto da Entidade Depositária, sobre a existência e conteúdo de normas de depósito de espólio, de maneira a dar-lhe o devido cumprimento.

4.2) O Diretor Científico deve fomentar o contacto com a Entidade Depositária desde o início do trabalho arqueológico, tendo em vista o adequado planeamento do depósito de espólios, especialmente nas intervenções que forneçam um volume elevado de espólio, ou em que este careça de ações de conservação especiais.

4.3) Nesta fase, quando tal se justifique, deve ser proposto pelo Diretor Científico à Tutela e à Entidade Depositária o depósito não ativo de parcelas do espólio recolhido.

4.4) No decurso do trabalho de campo deverão ser implementados os procedimentos de seleção e eventuais depósito não ativo, descarte e amostragem propostos e aprovados em sede de PATA. Sempre que se justifique ou imponha, compete ao Diretor Científico a redefinição e fundamentação desses procedimentos, nomeadamente no caso de situações não previstas, de complexidade elevada ou com necessidades de conservação específicas que careçam de especiais cuidados.

4.5) Quando, no decorrer dos trabalhos de campo, ocorra uma redefinição significativa dos critérios de recolha e eventuais seleção, depósito não ativo e descarte de espólio, esta deverá ser submetida à aprovação da Tutela, em devida articulação com a Entidade Depositária.

4.6) Sempre que viável, o espólio não recolhido e/ou descartado durante o trabalho de campo deve ser depositado no local da intervenção arqueológica.

4.7) No decurso dos trabalhos de campo, o local (ou locais) de descarte de espólio e de despejo das terras sobejantes deverá ser devidamente identificado.

5) RECOMENDAÇÕES EM FASE DE RELATÓRIO FINAL

5.1) Em sede de elaboração do Relatório Final, o Diretor Científico deverá:

- a)** Mencionar as eventuais formas de depósito não ativo e descarte implementadas durante a intervenção;

- b)** Descrever e fundamentar os critérios de recolha e eventuais seleção, depósito não ativo e descarte de espólio durante a intervenção;
- c)** Quando aplicável, descrever e fundamentar a metodologia de amostragem na recolha e eventuais seleção, depósito não ativo e descarte de espólio durante a intervenção;
- d)** Identificar o local (ou locais) de depósito não activo e de descarte de espólio e de despejo das terras sobejantes.

5.2) No Relatório Final poderá constar, de forma fundamentada, as eventuais propostas de descarte ulterior de espólios, nomeadamente:

- a)** Espólio sem identificação de contexto, ou proveniente de contextos com índices muito altos de residualidade e/ou intrusões, com reduzido potencial científico;
- b)** Inventário específico do espólio proposto para descarte, no qual constem:
 - Identificação das peças ou conjuntos (fragmentos cerâmicos, vítreos, metais, etc.);
 - Peso (quando aplicável);
 - Dimensões (quando aplicável);
 - Foto geral;
 - Contexto arqueológico de proveniência.

5.3) No Relatório Final poderão constar, de forma fundamentada, as eventuais propostas de depósito não ativo ulterior de espólios, nomeadamente:

- a)** Espólio com necessidades específicas de conservação (por exemplo materiais orgânicos provenientes de meio húmido);
- b)** Conjuntos já estudados;
- c)** Conjuntos excecionalmente volumosos resultantes de intervenções arqueológicas de grandes dimensões.

5.4) O espólio proposto para depósito não ativo e descarte deve ser devidamente sinalizado no ato de entrega na Entidade Depositária.

5.5) Sempre que se opte por depósito não ativo e descarte definitivo de espólio, estes não devem ocorrer sem que previamente se tenha procedido à sua caracterização e valoração científica e patrimonial, podendo o mesmo, em casos que o justifiquem, ser objeto de estudo.

6) RECOMENDAÇÕES EM FASE DE DEPÓSITO PROVISÓRIO E RESERVA CIENTÍFICA

6.1) A Entidade Depositária é proposta pelo Diretor Científico em sede de Relatório Final e carece de aprovação pela Tutela (RTA, Artigo 18.º, n.º 3). Previamente à proposta, recomenda-se que o Diretor Científico verifique a disponibilidade da Entidade Depositária para receber o espólio em causa.

6.2) Para além de tratado, inventariado, acondicionado, referenciado e acompanhado da documentação produzida no decurso dos trabalhos de campo e de ga-

binete, indispensável ao seu manuseamento e compreensão (RTA, Artigo 18.º, n.º 6), o espólio arqueológico deve ser enviado para depósito na Entidade Depositária devidamente estabilizado e em condições que garantam a sua conservação preventiva. Sempre que tenha ocorrido alguma intervenção específica de conservação e restauro, as peças devem ser acompanhadas de fichas individuais de tratamento.

6.3) O depósito do espólio arqueológico deve respeitar as normas da Entidade Depositária.

6.4) A fase de estudo e publicação dos resultados do trabalho arqueológico pode decorrer enquanto o espólio já se encontra em depósito, salvo quando tenha sido proposto e aprovado o prolongamento da situação do Diretor Científico como fiel depositário.

6.5) Após o depósito, no prazo em que o espólio se encontra em estudo e por consequência em situação de reserva científica (RTA, Artigo 10.º), as decisões relativas à gestão e eventuais ações de descarte devem ser articuladas entre o Diretor Científico e a Entidade Depositária.

6.6) Os eventuais depósito não ativo e o descarte de espólio, na sequência do seu processo de estudo, podem e devem ocorrer por proposta do Diretor Científico. Em tais casos devem ser considerados os critérios por ele definidos após caracterização e valoração científica e patrimonial, tendo em conta fatores como o potencial científico, o potencial do contexto de proveniência, estado de conservação, raridade ou singularidade.

7) RECOMENDAÇÕES EM FASE DE DEPÓSITO E INCORPORAÇÃO, SEM RESERVA CIENTÍFICA

7.1) Neste documento consideram-se equiparáveis as situações de incorporação e de “depósito definitivo”.

7.2) Nesta fase, o espólio encontra-se em situação de disponibilidade para divulgação, estudo e investigação de qualquer investigador que a tal se proponha.

7.3) A Entidade Depositária deverá definir as normas, o regime de acesso para estudo e os protocolos de inventariação (sem prejuízo da prévia aprovação de projeto de investigação, de acordo com a legislação, regulamentação e boas práticas em vigor).

7.4) No âmbito do processo de estudo e investigação, o investigador pode e deve (sempre que cientificamente se justifique) apresentar à Entidade Depositária propostas para depósito não ativo e descarte de espólio.

7.5) Nas eventuais ações de depósito não ativo e descarte de espólio a implementar pela Entidade Depositária deverão ser considerados os seguintes pressupostos:

a) A Entidade Depositária pode implementar ações de depósito não ativo e descarte de espólio, preferencialmente na sequência de processos de investigação e estudo do mesmo.

b) No âmbito da gestão de espólios arqueológicos, a Entidade Depositária pode

implementar ações de depósito não ativo e descarte, tendo em consideração as condicionantes de infraestruturas e recursos ao seu dispor, bem como a dimensão e/ou volume das coleções ao seu cuidado.

c) Sempre que as ações de depósito não ativo e descarte atrás mencionadas não sejam pontuais ou estatisticamente irrelevantes, estas devem ser previamente articuladas com a Tutela.

a) A Entidade Depositária é responsável por gerir o local (ou locais) de depósito não ativo.

b) Nas ações de descarte de espólio a Entidade Depositária deverá considerar:

- Importância e relevância científica e patrimonial do espólio a descartar, tendo em consideração o todo da coleção existente em depósito;
- Pareceres de especialistas nos diferentes tipos de espólio e períodos cronológicos;
- Revisão do estado de conservação das coleções antigas e descarte do espólio em elevado estado de degradação (nomeadamente metais e materiais orgânicos), assegurando previamente a sua inclusão no inventário do sítio;
- O estado de conservação de elementos do espólio, quando este coloque em causa a integridade e preservação de outros elementos, ou seja, a ponderação da melhor ou a mais viável opção para a salvaguarda do restante espólio;
- Validade de amostragens.

ANEXO 1

Bibliografia

BROWN, D.H. (2007) - *Archaeological Archives. A guide to best practice in creation, compilation, transfer and curation*. Archaeological Archives Forum.

DUVAL, A. (2004) - *Etude de la situation et du statut des collections archéologiques appartenant à l'état*. Direction Régionale des Affaires Culturelles de Poitou-Charentes.

EDWARDS, R. (2013) - *Archaeological Archives and Museums 2012*. Society of Museum Archaeologists.

LIÉVAUX, P. (Coord.) (2008) - *Actes du Séminaire Gestion de la documentation scientifique et des mobiliers issus des opérations archéologiques dans le cadre de la réglementation actuelle*. Glux-en-Glenne (Nièvre) 25-27 septembre 2006. Centre archéologique européen du Mont-Beuvray.

MAGNANT, A.; RUTSCHKOWSKY, M.; AUBIN, G.; BEL, N. (2007) - *L'application des textes relatifs au mobilier archéologique*. Ministère de la Culture et de la Communication, République Française.

PERNET, L. (2015) - Des fouilles au Musée. Le rôle et les missions du Musée cantonal d'archéologie et d'histoire. *Archéologie vaudoise*.

PERRIN et al., (S/D) - *Normas e orientações para arquivos de arqueologia na europa*. EAC Guidelines 1.

S/A (1993) - *Selection, Retention and Dispersal of Archaeological Collections. Guidelines for use in England, Wales and Northern Ireland*. Society of Museum Archaeologists.

S/A (2014) - *Guidelines for Investigating Historical Archaeological Artefacts and Sites*. Heritage Victoria, Department of Transport, Planning and Local Infrastructure. State of Victoria.

S/A (2014) - *Managing Archaeological Material*. Heritage New Zealand Pouhere Taonga, Information Sheet.

S/A (2014) - *Standard and guidance for the collection, documentation, conservation and research of archaeological materials*. Chartered Institute for Archaeologists, Reading.

S/A (2014) - *Standard and guidance for the creation, compilation, transfer and deposition of archaeological archives*. Chartered Institute for Archaeologists, Reading.

S/A (2015) - *Selection, Retention and Disposal Guidelines*. Sussex Museums Group.

SHAFFER, G.D.; ELIZABETH J. C. (1994) - *Standard and Guidelines for Archaeological Investigations in Maryland*. Maryland Historical Trust Technical Report 2. Crownsville: Maryland Historical Trust.

WILLEMS, W.J.H.; BRANDT, R.W. (2004) - *Dutch Archaeology Quality Standards*. Den Haag.

ANEXO 2

GLOSSÁRIO

Critérios de recolha e eventuais seleção, depósito não ativo e descarte de espólio arqueológico:

Princípios operativos de apoio e fundamentação técnica e científica à seleção de espólio a recolher durante os trabalhos de campo e de descarte de espólio previamente recolhido.

Depósito:

Situação decorrente da entrega legal do espólio recolhido durante um trabalho arqueológico na Entidade Depositária proposta pelo Diretor Científico e aprovada pela Tutela. Ocorre em momento posterior à entrega e aprovação do relatório final, regulamentarmente no prazo de cinco anos, para as Categorias A e B, e três anos para as Categorias C e D, após a conclusão dos trabalhos de campo.

“Depósito definitivo”:

Situação relativa ao espólio depositado, não incorporado, após caducidade do prazo de reserva científica (RTA, Artigo 10.º, n.ºs 1 e 2).

Depósito não ativo:

Situação em que o espólio é reservado em local com as condições necessárias à sua conservação e eventual futura recuperação. Pode ser sujeito a depósito não ativo, designadamente, espólio com necessidades específicas de conservação (por exemplo materiais orgânicos provenientes de meio húmido), conjuntos já estudados, ou conjuntos excecionalmente volumosos resultantes de intervenções arqueológicas de grandes dimensões. Os locais de depósito não ativo são sempre da responsabilidade da Entidade Depositária. Neste processo deverão ser considerados vários aspetos:

- Os espólios deverão ser referenciados em redundância, com material durável e resistente;
- Na seleção dos materiais e do local de depósito deverão ser consideradas questões ambientais, nomeadamente na utilização de materiais não poluentes de embalagem e referência;
- Compete às entidades responsáveis em cada fase providenciar os meios para a operacionalização desta solução, designadamente a georreferenciação dos locais de depósito não ativo.

Descarte:

Ação de eliminação de bens móveis à coleção produzida no âmbito de um trabalho arqueológico.

Descarte definitivo:

Ação de eliminação definitiva de bens móveis à coleção produzida no âmbito de um trabalho arqueológico. Ocorre sobre bens móveis não recolhidos e/ou abatidos à cole-

ção produzida no âmbito de um trabalho arqueológico, na sequência do seu processo de organização e/ou estudo. Este descarte pode ocorrer pela destruição física destes objetos, pelo seu reenterramento no sítio da escavação ou pelo seu despejo em espaço de vazadouro.

Descarte por amostragem:

Ação de eliminação seletiva e de acordo com metodologia previamente estabelecida, de bens móveis à coleção produzida no âmbito de um trabalho arqueológico.

Diretor Científico:

Arqueólogo autorizado pela Tutela a dirigir um trabalho arqueológico (RTA, Artigo 5.º, n.º 1); fiel depositário do espólio arqueológico recolhido durante os trabalhos até ao seu depósito (RTA, Artigo 18.º, n.º 3); responsável solidariamente com as Entidades Contratante e Enquadrante, pela salvaguarda, proteção e conservação sustentadas do espólio arqueológico, desde o momento da sua recolha durante o trabalho de campo, até ao momento da sua entrega em depósito na Entidade Depositária (RTA, Artigo 5.º, n.º 6).

Entidade Contratante:

“Pessoa, singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, que por sua iniciativa ou por imposição legal promova a realização de trabalhos arqueológicos” (RTA, Artigo 2.º, alínea b)); responsável solidariamente com o Diretor Científico e com a Entidade Enquadrante, pela salvaguarda, proteção e conservação sustentadas do espólio arqueológico, desde o momento da sua recolha durante o trabalho de campo, até ao momento da sua entrega em depósito na Entidade Depositária (RTA, Artigo 5.º, n.º 6).

Entidade Depositária:

Entidade indicada pela Tutela (sob proposta do Diretor Científico) para receber e gerir espólios arqueológicos.

Entidade Enquadrante:

“Pessoa coletiva, de natureza pública ou privada, responsável pela logística, organização e segurança dos trabalhos arqueológicos” (RTA, Artigo 2.º, alínea c)), responsável solidariamente com o Diretor Científico e com a Entidade Contratante, pela salvaguarda, proteção e conservação sustentadas do espólio arqueológico, desde o momento da sua recolha durante o trabalho de campo, até ao momento da sua entrega em depósito na Entidade Depositária (RTA, Artigo 5.º, n.º 6).

Espólio arqueológico:

O espólio proveniente de trabalhos arqueológicos é, nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, considerado património nacional. O espólio arqueológico é constituído pelos bens arqueológicos móveis, tais como artefactos, ecofactos e amostras, respetivo inventário e demais documentação produzida no decurso dos trabalhos de campo e de gabinete, indispensável ao manuseamento e compreensão da coleção e do seu contexto arqueológico (RTA, Artigo 18.º).

Fiel depositário:

Atribuição dada ao Diretor Científico (RTA, Artigo 18.º, n.ºs 4 e 5) sobre o espólio arqueológico desde a sua recolha até ao seu depósito (RTA, Artigo 18.º, n.º 3).

Incorporação:

Ato de integração formal de um bem cultural no acervo do museu (LQMP, Artigo 13.º, n.º 1).

Metodologias de recolha, depósito não ativo ou de descarte por amostragem:

Programa operativo e fundamentado técnica e cientificamente, de base estatística, para recolha seletiva de espólio arqueológico durante os trabalhos de campo, ou para elaboração de eventuais propostas de depósito não ativo e descarte seletivo de espólio previamente recolhido.

Registo do espólio a descartar:

Procedimentos de descrição e/ou medição aplicados aos bens móveis a descartar, previamente ao ato de descarte.

NOTA: Agradece-se que todos os contributos sejam remetidos para o endereço de mail gestaoespolios@dgpc.pt até 30 de Abril de 2019.

ANEXO 3

Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro (Regulamento de Trabalhos Arqueológicos) - fases

Fases do Trabalho Arqueológico	Prazo	Espólio	Situação Legal
Pedido de Autorização	15 dias antes do início dos trabalhos	“Indicação do local de depósito do espólio durante os trabalhos de campo e elaboração de relatório”	
Trabalho Arqueológico de campo		Recolha e referenciação	À guarda do Diretor Científico, na condição de “fiel depositário”
Elaboração e Entrega do Relatório	1 ano após conclusão dos trabalhos	Inventário, estudo sumário, tratamento e acondicionamento e “Indicação do local e calendarização de depósito provisório do espólio arqueológico”	À guarda do Diretor Científico, na condição de “fiel depositário”
Aprovação do Relatório	90 dias após entrega do relatório	Aprovação ou determinação do local/instituição de depósito do espólio	À guarda do Diretor Científico, na condição de “fiel depositário”
Depósito do Espólio	Após aprovação do relatório e do local/instituição de depósito do espólio	Depósito “Os bens móveis são depositados devidamente tratados, inventariados, acondicionados e referenciados, acompanhados da documentação produzida no decurso dos trabalhos de campo e de gabinete, indispensável ao seu manuseamento e compreensão “	Em Depósito (ou se tal for proposto pelo Diretor Científico e aprovado) À guarda do Diretor Científico, na condição de “fiel depositário”
Estudo e Publicação de resultados	Entre 3 e 5 anos após a conclusão dos trabalhos	Estudo e publicação dos resultados científicos do trabalho arqueológico	Em Depósito (ou se tal for proposto pelo Diretor Científico e aprovado) À guarda do Diretor Científico, na condição de “fiel depositário”
Incorporação (ou “depósito definitivo”) do Espólio	5 anos após o depósito	A Tutela determina o Local/ instituição de incorporação definitiva do espólio	Incorporado